

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS
Cidade de Trabalho e Ação e Centro de Produção
2011-2015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG
CNPJ: 18.125.120/0001-80



PROJETO DE LEI N.º 64/2025

“Reconhece oficialmente o Condomínio Residencial Alvorada, de iniciativa privada, localizado no Município de Arinos/MG, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente aprovado o Empreendimento denominado “Condomínio Residencial Alvorada”, empreendimento de iniciativa privada, de responsabilidade de CLEISON MAIOLI STOPA, inscrito no CPF n.º 060.186.776-13, localizado na Avenida Francisco Pereira, Bairro Planalto CH: 07, Município de Arinos/MG.

Art. 2º O empreendimento de que trata o artigo anterior foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme Certidão de Aprovação de Projeto Urbanístico n.º 02/2025, e demais documentos técnicos e declarações anexas ao processo administrativo n.º 558.927/2025.

Art. 3º O Empreendimento a ser executado no Perímetro Urbano contém área de 18.891,508 m² (Dezoito Mil, Oitocentos e Noventa e um virgula Quinhentos e Oito Metros Quadrados), sendo um total de 32 (Trinta e Dois) lotes.

Art. 4º O Empreendimento possui 32 unidades de lotes residenciais distribuídas em 02 (Duas) quadras, denominadas Quadra A (lotes ímpares) e Quadra B (lotes pares) e 02 (Duas) áreas comuns. O projeto prevê 01 (uma) rua de acesso aos lotes.

Art. 5º O Condomínio Residencial Alvorada está em conformidade com o Código de Obras e Posturas e demais normas municipais aplicáveis, estando apto à emissão dos atos legais subsequentes necessários à sua instituição e registro.

Art. 6º O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa o cumprimento das demais exigências legais e urbanísticas aplicáveis, especialmente quanto à obtenção de licenças, registros e autorizações junto aos órgãos competentes.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá prestar apoio técnico e administrativo necessário à consolidação e regularização urbanística do empreendimento, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Arinos/MG, 26 de Novembro de 2025.

Marcellio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito do Município de Arinos/MG